

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 248 / 2022**

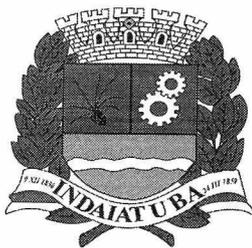
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

**Ref.: Projeto de Lei Complementar n. 08/2022**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Processo Legislativo. Projeto de Lei Complementar. Reorganização da estrutura de órgãos e dos quadros de cargos em comissão e funções de confiança. Análise de juridicidade.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar 51, de 20/12/2018, dispondo sobre a reorganização da estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e dos quadros de cargos em comissão e de funções de confiança da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, e dá outras providências.
2. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que o projeto trata de organização administrativa, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB.
3. Por outro lado, no tocante à **iniciativa**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita pelo Prefeito (art. 47, inciso II, d, da LOM).
4. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei complementar, por se tratar de matéria prevista no art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
5. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do RI desta Câmara Municipal.

*Esuanderson*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 248 / 2022**

6. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e **Finanças e Orçamento** (art. 59, do RI) para emissão de parecer.
7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **3/5 (três quintos)** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).
8. Havendo **pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.
9. Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), aos 3 de novembro de 2022.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
(Procurador)

